



LEI Nº. 2.660/2014.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MONITOR E VISITADORES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRINFÂNCIA MELHOR – PIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de dezesseis de Novembro, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de 01 (um) monitor e 09 (nove) visitadores para atuarem no programa Primeira Infância Melhor (PIM), pelo prazo determinado de 05 (cinco) meses, podendo ser revogado anteriormente caso cesse a necessidade.

Art. 2º. A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os contratados serão lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes especificações:

| CONTRATO ADMINISTRATIVO | VAGAS | GRAU DE INSTRUÇÃO | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO BÁSICO |
|-------------------------|-------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Visitador | 09 | Ensino Médio | 40 horas semanais | R\$ 724,00 |
| Monitor | 01 | Curso Superior | 32,5 horas semanais | R\$ 965,51 |

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam nos anexos I e II da Lei Municipal nº. 2.590/2014.

Artigo 4º - O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 3º, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- b) férias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas proporcionais;
- c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- d) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 0603.10.301.0014.2.046-Elemento de despesa – 3190.04.00.00-Contratação por tempo determinado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo o contrato para os cargos listados no artigo 3º desta Lei, ainda que imotivadamente e especialmente em caso de ultimação de concurso público para provimento efetivo dos respectivos cargos públicos, sem que assista aos contratados direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, 02 DE SETEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.